



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/03

Dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento da Central de Mandados no Foro Trabalhista de Tubarão.

Os Juízes **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**, **NARBAL ANTÔNIO MENDONÇA FILETI**, **RICARDO KOCK NUNES** e **SANDRA SILVA COLLIER DA ROCHA**, respectivamente Titulares e Substitutos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Tubarão, no uso de suas atribuições, e

1) Considerando a necessidade de uniformizar, racionalizar e agilizar o cumprimento de mandados e outros serviços atinentes aos executantes de mandados das Varas do Trabalho de Tubarão;

2) Considerando a busca do melhor aproveitamento e qualidade do serviço jurisdicional, evitando-se a repetição de deslocamentos dos executantes de mandados para idênticos locais;

3) Considerando os espíritos de equipe e cooperação que devem nortear os servidores da Justiça do Trabalho, com distribuição eqüitativa, na medida do possível, dos serviços entre os servidores das Varas do Trabalho e do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância;

4) Considerando a existência de dois servidores exercentes de função comissionada (FC-4 e FC-8) no Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Tubarão, devendo ser respeitado o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90; e

5) Considerando o disposto na Portaria CR nº 03/98, de 21.09.98, e no Provimento CR nº 01/00, de 07.01.00, além das outras disciplinas legais aplicáveis à espécie,

RESOLVEM:

I - DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Criar no âmbito do Foro Trabalhista de Tubarão a Central de Mandados, que reunirá todos os serviços prestados pelos executantes de mandados vinculados às Varas do Trabalho de Tubarão, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, mormente aquelas insculpidas na Portaria CR nº 03/98 e no Provimento CR nº 01/00.

II - DO SAP1

Art. 2º - A Central de Mandados estará ligada ao Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, possibilitando às Secretarias das Varas o acompanhamento dos serviços àquela atinentes.

III - DO JUIZ COORDENADOR

Art. 3º - A Central de Mandados ficará subordinada a um Juiz Coordenador que fiscalizará os serviços do setor e fará as determinações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO

Parágrafo único. O Juiz Coordenador será eleito entre os Juizes Titulares e Substitutos da jurisdição, em sistema de rodízio, em prazo e condições estabelecidas por deliberação da maioria.

IV - DO SECRETÁRIO

Art. 4º - O Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Tubarão será o secretário da Central. Para o desenvolvimento dos serviços poderão ser indicados outros servidores do Serviço ou das Varas, inclusive em sistema de rodízio, observada autorização expressa dos Juizes Diretor do Foro, Coordenador da Central e do titular da Vara, este quando for o caso.

Art. 5º - São atribuições do secretário, além de outras que poderão ser repassadas expressamente pelo Juiz Coordenador:

a) recebimento e devolução dos mandados e expedientes cumpridos para as secretarias das Varas;

b) distribuição dos mandados e expedientes aos executantes de mandados;

c) cobrança dos mandados e expedientes em atraso;

d) controle do revezamento das áreas de atuação dos executantes de mandados;

e) controle do cumprimento das atribuições elencadas no art. 6º da Portaria CR nº 03/98 e no art. 68 do Provimento CR nº 01/00, além das anotações pertinentes nas capas dos autos, a serem realizados pelos executantes de mandados;

f) organização das escalas de férias e sobreaviso;

g) controle das prioridades em razão da espécie de mandado ou prazo para seu cumprimento;

h) apresentação de relatórios estatísticos mensais e anuais das atividades da Central para os Juizes Coordenador e Diretor do Foro;

i) emissão e encaminhamento para "visto" pelo Juiz Coordenador das estatísticas oficiais, boletins de frequência e relatórios de transporte e diárias dos executantes de mandados, com posterior remessa ao TRT em tempo hábil;

j) controle de telefonemas e do patrimônio da Central;

l) observação quanto às espécies de diligências contidas no "Termo de Entrega"; e

m) verificação diária junto às Secretarias das Varas acerca das diligências a serem cumpridas em caráter de urgência ou com prioridade, consideradas como tais aquelas com necessidade de cumprimento num interregno de vinte dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO

V - DAS REGIÕES E DO RODÍZIO

Art. 6º - Para os efeitos desta portaria, a jurisdição de Tubarão fica dividida em regiões, conforme anexo I, ficando a cada uma vinculado um ou dois executantes de mandado, a critério do Juiz Coordenador, de modo a melhor racionalizar os serviços.

§ 1º. A constituição das regiões poderá ser modificada a qualquer tempo por deliberação da maioria dos juízes.

§ 2º. A lotação dos executantes de mandado em uma ou mais regiões ocorrerá pelo critério de antigüidade, com vinculação à região por sessenta dias, obedecido posterior rodízio. O período poderá ser reduzido ou estendido por deliberação da maioria dos juízes.

§ 3º. Haverá uma região denominada "área de compensação" que abrangerá a parte central do município de Tubarão, cujos serviços serão vinculados aos executantes que receberem, na semana, número de mandados e expedientes inferior aos demais em face da distribuição regional.

§ 4º. Ocorrendo necessidade de cumprimento de mandados e expedientes por dois executantes de mandados, deverá haver cooperação entre aqueles de regiões contíguas, preferencialmente.

Art. 7º - Semanalmente, em sistema de rodízio, permanecerá um executante de mandados de sobreaviso para atendimentos das situações de caráter urgente, em escala divulgada aos Diretores de Secretaria das Varas. Esse servidor possibilitará sua imediata localização por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação.

Parágrafo único. Por ocasião das férias de um dos servidores do Serviço de Distribuição de Tubarão, sendo necessário, poderá o Secretário, mediante sistema de rodízio e com autorização do Juiz Titular da Unidade, receber auxílio de servidor de uma das Varas para o cumprimento das atribuições da Central de Mandados.

**VI - DA DISTRIBUIÇÃO, CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO
DE MANDADOS E EXPEDIENTES**

Art. 8º - A entrega de mandados e expedientes para a Central ocorrerá às sextas-feiras ou no dia útil anterior, quando aquele recair em feriado, no fim do expediente externo das Varas, diretamente por meio do SAP1, salvo nos casos de urgência, quando serão entregues imediatamente, sempre com distribuição imediata aos executantes de mandados.

Parágrafo único. Após a distribuição dos mandados, os executantes deverão comparecer nas dependências das respectivas Varas para consultar os autos dos processos sempre que necessário ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - Os mandados e expedientes cumpridos ou os acompanhados de certidão negativa serão devolvidos ao secretário, que os remeterá à Vara de origem no prazo máximo de dois dias úteis, mediante simples registro no SAP1. Em casos excepcionais o Secretário requererá perante o Juiz Titular, sem outras formalidades, a prorrogação de prazo, individual ou coletivamente, dos mandados e expedientes submetidos ao cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO

Art. 10 - Os mandados e expedientes serão cumpridos com observância de rigorosa ordem de recebimento, salvo nos casos de urgência ou com data e hora certas, quando não serão aplicadas as regras previstas nos arts. 8º e 9º, ou quando, em face de fatores geográficos e outras peculiaridades, houver possibilidade de outro cumprimento em conjunto.

VII - DAS FÉRIAS DOS EXECUTANTES DE MANDADOS

Art. 11 - As férias dos executantes de mandados obedecerá ao disposto na Portaria PRESI nº 642/98, de 26.08.98.

Parágrafo único. Não serão concedidas férias em idênticos períodos a mais de dois executantes de mandados.

Art. 12 – Nos cinco dias úteis anteriores ao início de suas férias o executante de mandados não participará da distribuição, devendo, quando de seu afastamento, entregar os mandados e expedientes cumpridos. Os não cumpridos, dependendo da urgência ou que tenham de observar data e hora certas, serão redistribuídos mediante compensação para os executantes de mandado das áreas contíguas.

VIII - DAS ESTATÍSTICAS E CONTROLES

Art. 13 - Os relatórios, boletins e estatísticas das atividades dos executantes de mandados e da Central serão por esta emitidos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os Juízes Titulares providenciarão junto às Secretarias de suas Varas para que estas expeçam mandados padronizados. As certidões e demais registros a serem realizados pela Secretaria da Central e pelos executantes de mandados obedecerão a modelo padronizado fornecido pelo Juiz Coordenador.

Art. 15 - Os casos omissos e as alterações da presente portaria serão resolvidos por decisão da maioria dos juízes.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor em 29.09.2003.

Tubarão, 16 de setembro de 2003.

Juiz Titular da 1ª Vara e Diretor do Foro

Juiz Titular da 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO

Juiz Substituto da 1ª Vara

Juíza Substituta da 2ª Vara

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/03 - ANEXO I

REGIÕES DE ATUAÇÃO DOS EXECUTANTES DE MANDADOS

Municípios:

Municípios:

(1) Braço do Norte

(1) Grão Pará

(2) São Lourenço

(2) Rio Fortuna

REGIÃO Nº 05
Área de compensação

(3) Santa Rosa de Lima

(Art. 6º, § 3º)

Bairros de Tubarão:

Bairros de Tubarão:

Bairros de Tubarão

(1) Dehor

(1) Revredo

(2) 1) Guarda ME

(2) São Bernardo

(3) 1) Oficinas

(3) São Martinho

(3) 2) Centro

(4) Morrotes

(5) São Raimundo

(6) Bom Pastor

(7) Rio do Pouso

(5) São Raimundo	
(6) Bom Pastor	
(7) Rio do Pouso	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
FORO TRABALHISTA DE TUBARÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/03 - ANEXO III
ESCALA DE RODÍZIO DOS EXECUTANTES (ART. 6º, § 2º)
PERÍODO DE: XXX A XXX/03

Executantes:	Executantes:

(1)
(2)

(1)
(2)

REGIÃO Nº 05

Executantes

Todos (art.)

